



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**Estado do Paraná**

LEI Nº 048/93

SÚMULA: Institui no Serviço Público Municipal o Regime Jurídico Único, o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná adotará para todos os fins legais ou de direito, o Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 2º - Fica criado no Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar aos empregados Municipais da administração direta e indireta perspectivas de desenvolvimento mediante uma política de recursos humanos adequado, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal será atendida por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo constante no anexo I desta Lei, ao Quadro de Pessoal em Comissão constante no anexo II

§1º - Cargos de Provimento Efetivo Serão preenchidos mediante aprovação em concursos público de provas e de provas e títulos, conforme determina a Legislação Federal.

§2º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão de 1 li



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

vre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Magistério Municipal  
reger-se-á também pelo  
regime jurídico Único Estatutário Próprio.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei:  
I- Cargo ou Função é o conjunto  
de deveres, atribuições e res-  
ponsabilidade atribuída a um servidor.

II- Nível é a posição relativa a a  
um cargo ou função entre os de  
mais que compõem o quadro de pessoal.

III- Quadro é o conjunto de cargos  
e funções existentes.

IV- Cargos Comissionados é o cria-  
do para atender ao encargo de  
confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de de-  
missão "ad-nutum".

V- Função Gratificada é a insti-  
tuída em Lei para atender a encargos de chefia e outros  
que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercí-  
cio será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

Art. 6º - Os cargos ou funções  
constantes nos anexos  
I, II e III desta Lei serão providos por:

- I - Recrutamentos;
- II - Readaptação;.

## DO RECRUTAMENTO

Art. 7º - A primeira investidura  
em qualquer dos cargos  
efetivos dependerá de aprovação em concurso Público de pro-  
vas e títulos, de conformidade com o regulamento geral de  
concursos, asseguradas as mesmas oportunidades para todos  
os interessados.

Parágrafo Único - Nos cargos de  
designações co-  
muns, o Concurso Público, se dará para o cargo, cabendo ao  
Prefeito Municipal designar a lotação no setor em que deve-  
rá ser exercida as atividades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

## DA READAPTAÇÃO

Art. 8º - Readaptação é o provimento de funcionário em cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual e vocação, podendo ser realizada ex-offício ou a pedido do interessado.

Art. 9º - A Readaptação verificar-se-á:

I - Quando ficar comprovado o estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminuir a eficiência para a função.

II - Quando o nível de desenvolvimento mental não mais corresponder as exigências para a função.

Art. 10º - O processo de readaptação baseado no artigo anterior, será iniciado mediante laudo firmado por junta médica composta por três médicos.

Art. 11º - A readaptação não acarretará redução de vencimentos e vantagem legais efetivamente recebidas, assegurando-se sempre a diferença a que o servidor tiver direito quando a readaptação for cargo inferior.

Art. 12º - Quando a readaptação for para o cargo de mesmo nível não dependerá da satisfação das condições prevista nos artigos 9º e 10 e 11 desta Lei.

## DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13º - A transferência é a passagem do empregado de um cargo ou função de igual nível de vencimento, mediante habilitação por meio de títulos e cumprido o necessário interstício.

Art. 14º - A transferência far-se-á:

I - A pedido do interessado, atendida as conveniências do servi



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ÇO;

II - Ex-ofício, no interesse da administração.

Art. 15º - Caberá transferência:

- I - De um cargo para outro de denominação diferente;
- II - De um cargo para outro de igual nível de vencimento;

Art. 16º - Atendidas as disposições desta Lei, poderão haver transferência por permuta, a pedido dos interessados e autorizados pelo Prefeito Municipal:

Art. 17º - É de 02 (dois) anos o interstício obrigatório no Cargo ou Função para a transferência.

## DOS VENCIMENTOS

Art. 18º - Vencimento é a retribuição pela efetivo exercício do cargo ou função correspondente ao nível de referência, padrão ou símbolo fixado nos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 19º - O Servidor nomeado para exercer cargo ou função em comissão poderá optar pelos vencimentos desse cargo ou pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 20º - Além dos vencimentos, poderão o servidor perceber as seguintes vantagens:

- I - Adicionais;
- II - Gratificações.

## DOS ADICIONAIS

Art. 21º - O Servidor integrante do Quadro de Provim-



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

-to Efetivo terá acrescido aos seus vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, 5% (cinco por cento) até completar 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os acréscimos serão incorporados imediatamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos de cargo efetivo.

Art. 22º - Ao completar 30 (trinta) anos de exercício para homens e 25 (vinte e cinco) para mulher, o servidor terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) por ano excedente até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

## DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23 - O servidor terá direito as seguintes gratificações:

- I - Pela prestação de serviços extraordinários;
- II - De funções.

Art. 24 - A gratificação pelos serviços extraordinários destina-se a remunerar os serviços prestados além da jornada de trabalho normal e deverá ser:

- I - Previamente arbitrada pelo Prefeito Municipal;
- II - Paga por serviços específicos prestados.

Parágrafo Único - A gratificação que se refere este artigo será de 5% à 50% do vencimento normal do servidor acrescido dos adicionais a que tiver percebido.

Art. 25 - São funções gratificadas, as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

discriminadas no anexo III desta Lei.

Art. 26 - O desempenho de funções gratificadas é privativo de pessoal legalmente investido em cargo de provimento efetivo, podendo ser:

- I - Funcionário deste Município;
- II - Funcionário de outro Município, do Estado, da União ou de suas Autarquias e Fundações, quando posto à disposição da Prefeitura.

Art. 27 - O funcionário designado para o exercício de funções gratificadas perceberá a gratificação respectiva cumulativamente com os vencimentos do seu cargo efetivo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Será concedida, ao servidor que a requerer, licença especial de até dois anos sem vencimento para tratamento de assuntos particulares, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 29 - Os vencimentos e remuneração do pessoal pertencente ao quadro de provimento efetivo, em Comissão e Função Gratificada, estão fixados nos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 30 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente os vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, até o limite da Variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor - IMPC ou outro índice oficial de variação de preços.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá receber a título de vencimento menos de 01 (UM) salário mínimo, podendo para isso, o Executivo Municipal proceder a adequação por Decreto.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31 - Para efeitos legais e em ' quanto não for elaborado o Estatuto próprio dos Servidores de Mauá da Serra, Estado do Paraná, adotar-se-á a Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos funcionários Civil do Paraná) para o Município' de Mauá da Serra, naquilo que não colidir com a presente Lei.

Art. 32 - Para efeito do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 001/93 de 18 de Janeiro de 1.993, fica considerado como reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos Municipais o índice de 43% (Quarenta e três por cento).

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação' cujos efeitos pecuniários retroagirão a 1º de Novembro ' de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município' de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 1º de Dezembro ' de 1.993.

INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - LEI Nº 048/93

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
001	MOTORISTA	I
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO ✓	M
001	ASSESSOR JURÍDICO	Q
001	PROCURADOR JURÍDICO	Q
<u>SECRETARIA</u>		
001	TELEFONISTA	E
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO ✓	M
003	ESCRITURÁRIO	F
001	ALMOXARIFE	E
005	ZELADORA	B.
003	VIGIA	E
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
<u>Seção de Tesouraria</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO ✓	M
<u>Seção de Tributação / Arrecadação</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO ✓	M
004	FISCAL	G
001	ESCRITURÁRIO	F
<u>Seção de Contabilidade</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO ✓	M
002	ESCRITURÁRIO	F
002	DIGITADOR	G
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>Seção de Estradas Municipais</u>		
002	TRATORISTA MOTO-NIVELADORA	J
002	TRATORISTA PÁ CARREGADEIRA	J
001	TRATORISTA ESTEIRA	J
001	TRATORISTA RETRO-ESCAVADEIRA	J
005	MOTORISTA	I
020	SERVENTE	B



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
001	MECÂNICO	I
002	AUXILIAR DE MECÂNICO	F
001	ELETRECISTA	I
001	LAVADOR DE VEÍCULO	E
001	LUBRIFICADOR	E

Seção de Obras

001	MESTRE DE OBRAS	J
008	PEDREIRO	H
004	CARPINTEIRO	H
002	PINTOR	H
016	SERVENTE	B
001	MOTORISTA	I

Seção de Serviços Urbanos

001	MOTORISTA	I
001	TRATORISTA PNEU	I
015	SERVENTE	B
001	ZELADORA CEMITÉRIO	D

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Seção de saúde e Serviço Social

001	OFICIAL ADMINISTRATIVO ✓	M
004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G
002	MOTORISTA	I
003	ASSISTENTE SOCIAL	L
003	MÉDICOS	Q
002	DENTISTA	Q
001	BIOQUÍMICO	Q
001	FISCAL SANITÁRIO	G
003	AGENTE DE SAÚDE	E

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Seção de Ensino Fundamental

001	COORDENADORA DA MERENDA ESC:	F
-----	------------------------------	---



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
001	AUXILIAR DE SECRETARIA	F
001	SUPERVISORA DE ENSINO	E
002	ESCRITURÁRIO	F
002	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA	E
005	MOTORISTA	I
005	INSPETOR DE ALUNOS	E
020	ZELADORA	B
010	MERENDEIRA	B
060	REGENTE DE CLASSE	E
010	REGENTES DE CLASSE LEIGA	B
010	VIGIA	E

Seção de Esportes

001	ESCRITURÁRIO	F
-----	--------------	---

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
--------------------	--------------	----------------

GABINETE DO PREFEITO

001	CHEFE DE GABINETE	CC-5
001	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4

SECRETARIA

001	SECRETÁRIO GERAL	CC-5
-----	------------------	------

DIVISÃO DE FINANÇAS

Seção de Tesouraria

001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-4
-----	------------------------	------

Seção de Tributação e Fiscalização

001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-4
-----	------------------------	------

Seção de Contabilidade

001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-5
001	SECRETÁRIO (a) DA SEÇÃO	CC-4



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Seção de Estradas Municipais

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CC-4

Seção de Serviços Urbanos

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CCC-4

Seção de Obras

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CC-4

DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Seção de Saúde e Serviço Social

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CC-5

001 SECRETÁRIO (o) DA SEÇÃO CC-4

001 PROMOTOR (a) SOCIAL CC-2

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E CULTURA

Seção de Ensino Fundamental e Cultura

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CC-5

001 SECRETÁRIA (o) DA SEÇÃO CC-2

001 ORIENTADORA DE ENSINO CC-2

Seção de Esportes

001 RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO CC-2

ANEXO III - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>FG</u>
001	RESPONSÁVEL PELA UMÇ	FG-1
001	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO CTPS	FG-2

ANEXO IV - TABELA VENCIMENTOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC-1	38.176,00
CC-2	44.856,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
CC-3	50.486,00
CC-4	59.583,00
CC-5	63.307,00
CC-6	65.122,00
CC-7	67.830,00
CC-8	70.025,00
CC-9	72.370,00
CC-10	75.169,00

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL DE REFERÊNCIA/PADRÃO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A	15.021,00
B	18.026,00
C	19.528,00
D	21.030,00
E	22.532,00
F	25.536,00
G	30.042,00
H	31.544,00
I	33.047,00
J	37.553,00
K	45.063,00
L	52.574,00
M	63.089,00
N	67.595,00
O	75.105,00
P	90.126,00
Q	105.147,00

ANEXO VI - TABELA DE VALORES-FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
FG-1	5.170,00
FG-2	3.180,00

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-